

Publicado D.O.E.

Em 08.01.08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02058/06

**Câmara Municipal de João Pessoa.** Prestação de Contas do exercício de 2005. Existência de falhas não comprometedoras da lisura da gestão. Regularidade com ressalva das contas. Recomendações.

ACORDÃO APL - TC - 775 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02058/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de João Pessoa**, presidida pelo Vereador **Severino do Ramo de Paiva**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 16.102.331,00; **c)** a receita arrecadada somou R\$ 15.973.771,25 e a despesa realizada R\$ 15.728.505,72, gerando superávit de R\$ 245.265,53; **d)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 56,96% das transferências recebidas; **e)** as despesas com pessoal representaram 2,01% da Receita Corrente Líquida Municipal; **f)** os Relatórios de Gestão Fiscal contém todos os demonstrativos previstos, foram devidamente publicados e foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que as falhas constatadas pela Auditoria indicam a necessidade de aperfeiçoamentos nos registros contábeis e na elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF, e melhor observância das formalidades inerentes aos processos licitatórios, para garantir, além do atendimento às normas legais pertinentes, a transparência e a confiança na lisura dos atos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à maioria, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de João Pessoa**, presidida pelo Vereador **Severino do Ramo de Paiva**, relativa ao exercício de 2005, recomendando à sua atual Mesa Diretora no sentido de proceder os aperfeiçoamentos necessários e melhor observância das normas legais com vistas a não repetição das falhas constatadas.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MARINDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA  
PROCURADORA GERAL